

Respostas à Solicitação de Esclarecimentos

Número da questão formulada	Item do Edital	Esclarecimento solicitado	Resposta ao pedido de esclarecimento
1	ANEXO 2 - DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DAS INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS 4.4.III	<p>O texto menciona “<i>implementação da elevação do piso ou implantação do sistema de contenção alternativo</i>”.</p> <p>Dado que as áreas das Docas serão objeto de contraprestação do estado do RS e, portanto, serão de pessoa privada e não podemos prever o que será edificado no local, incluir a elevação de piso ou implementação de sistema alternativo como objeto de entrega interfere nas decisões de uso futuro do terreno. Da mesma forma, os terrenos das docas estão protegidos pelo muro naquela área que não faz parte do projeto desse edital a remoção do muro pois ele está na porção onde há a barreira física dos trilhos do trem.</p> <p>Podemos, dessa forma, considerar que fazer a proteção considerando a fronteira do armazem B3 com a água e conectá-la à contenção atual do muro junto ao trilho do trem atende esse item de entrega obrigatória?</p>	<p>A implementação do sistema de contenção alternativo dependerá de apresentação e aprovação de Plano de Trabalho Analítico, nos termos do Anexo 8 do Contrato.</p> <p>Desse modo, a Concessionária poderá propor forma de contenção distinta daquela prevista pelo Masterplan, contanto que, do ponto de vista técnico, sejam garantidos níveis adequados de segurança contra cheias. Além disso, a proposta deve estar apta a receber as aprovações dos órgãos competentes para que possa ocorrer a demolição parcial do Muro da Mauá.</p> <p>Nesse sentido, no Apêndice I do Anexo 2, os critérios do relatório de vistoria relativos às intervenções obrigatórias estão atrelados ao que for previsto no Plano de Trabalho Analítico, a ser aprovado por membros da comissão formada por integrantes do Estado e do Município de Porto Alegre.</p> <p>De qualquer modo, considerando que o sistema de contenção de cheias pretende proteger igualmente as áreas das docas e as intervenções nelas realizadas. Destaca-se, ainda, que eventual solução alternativa não poderá obstar a passagem de pedestres ou veículos entre a área dos armazéns e a área das docas, tampouco para o acesso à área do cais navegantes.</p>

2		<p>A redação deixa dúvidas se a obrigatoriedade é de melhorar o túnel existente com implantação de plataformas ou, além da melhoria desse túnel existente, seria necessário fazer outro túnel ligando a rodoviária.</p> <p>Em caso de ser um túnel novo, precisamos das plantas, aprovações e indicação de onde está referenciado o custo dessa passagem no capex desse edital.</p>	<p>No Apêndice I do Anexo 2, itens 59 e 60, há indicação de que devem ser realizadas obras de duas naturezas distintas: (i) instalação de novo túnel subterrâneo para pedestres, para garantir a conexão com a Rodoviária (“novo túnel subterrâneo”) e (ii) instalação de duas plataformas de acessibilidade no acesso de pedestres subterrâneo já existente (“passagem Trensurb”). A previsão sobre as dimensões do túnel consta no item 9.8 do Anexo 2.</p> <p>No Plano de Desestatização, a instalação do novo túnel está referenciada nas fls. 236 e precificado no Modelo Econômico-Financeiro, não vinculante ao Edital nº 0020/2023, em R\$ 2.091.733,57 (dois milhões, noventa e um mil, setecentos e trinta e três Reais e cinquenta e sete centavos), na data base de abril de 2022. Já as plataformas foram precificadas em R\$ 304.112,51 (trezentos e quatro mil Reais, cento e doze Reais e cinquenta e um centavos). As plantas e consequentes aprovações devem ser desenvolvidas pela futura Concessionária conforme procedimento previsto pela minuta do Contrato e Anexos.</p>
3		<p>Uma vez que as características da localização em relação às inundações são de conhecimento público a proposição de qualquer túnel nos parece incongruente sob qualquer aspecto. Está garantido pelo plano diretor municipal o uso do espaço aéreo sobre a avenida, além disso o projeto referencial propõe passagens de nível com lombofaixas, é possível desconsiderarmos a obrigatoriedade desses tuneis se dermos outra solução de acessibilidade? Essa aprovação de caminho acessível é de responsabilidade de qual órgão?</p>	<p>A solução a ser construída visa a atender ao disposto nas condicionantes da EPTC/SMMU constante no Parecer nº 039/2022, que aprovou o EVU do projeto referencial e constitui uma das intervenções obrigatórias.</p> <p>Eventual proposta de solução diversa da condicionante disposta no EVU deverá ser submetida à apreciação do Poder Concedente e do Município de Porto Alegre, nos termos da minuta do Contrato e Anexos.</p>

4	<p style="text-align: center;">ANEXO 2 – DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DAS INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS 4.4.IV</p>	<p>O Edital fala em contrapartida obrigatória da Etapa 3 a “<i>pavimentação em paralelepípedo nivelando a Praça Brigadeiro Sampaio com o setor do GASÔMETRO</i>”.</p> <p>Por ser um item subjetivo que interfere na autonomia do projeto que possa ser pretendido pelo Concessionário, essa obrigatoriedade faz o projeto deixar de ser referencial.</p> <p>Não é uma questão técnica a utilização de paralelepípedo para nenhum órgão ou autoridade. Diante disso solicitamos esclarecimento.</p> <p>Esse item é referencial e, portanto, não confira intervenção obrigatória sendo uma sugestão ou o projeto do Consórcio Revitaliza é obrigatório?</p>	<p>A pavimentação em paralelepípedo nivelando a Praça Brigadeiro Sampaio é considerada uma intervenção obrigatória. O item 9.8 do Anexo 2 indica a área que deve ser contemplada pela referida pavimentação</p> <p>Não obstante, conforme previsto no Parecer nº 039/2022, que aprovou o EVU do projeto referencial, dentre as Condicionantes SMOI foi indicado que na fase de desenvolvimento dos projetos básico e executivo, deverá ser estudada a execução das “lombofaixas” em bloco de concreto ou outro material. Assim, qualquer solução alternativa ao previsto no Edital, deverá ser submetida à apreciação ao Poder Concedente e ao Município de Porto Alegre, nos termos da Minuta do Contrato e Anexos.</p>
5		<p>Sendo a utilização dos paralelepípedos uma sugestão por respeito a sua identidade histórica existem alternativas de seu uso de forma que não seja uma obrigação da Etapa 3. Analisando toda a documentação disponível entendemos que sua sugestão de uso seja fruto do diálogo com o IPHAN. Diante disso podemos considerar que o paralelepípedo não é obrigatório para uso no nivelamento e pavimentação do trecho entre gasômetro e praça brigadeiro Sampaio e pode ser contemplado com outro uso que não despreze sua importância dentro da área dessa PPP?</p>	<p>Vide resposta anterior.</p>

6		<p>No item 5.8, IV, do contrato há menção a obrigatoriedade na etapa 3 de: <i>(ii) à implantação da nova BARREIRA DE CONTENÇÃO e finalização da elevação do piso ou implantação do sistema de contenção alternativo;</i> <i>(iii) instalação de cut-off subterrâneo</i></p> <p>Esses dois itens são componentes do sistema alternativo de proteção de cheias do projeto referencial do consorcio Revitaliza, posto isso são questões subjetivas e projetuais que deveriam ser de decisão da concessionária com aprovação eminentemente técnica, são aspectos passíveis de normatização e aprovação dos órgãos competentes.</p> <p>Diante disso pode-se considerar que são questões referenciais e, portanto, não Contraprestações Obrigatórias, podendo-se atribuir que a obrigatoriedade é de implantar sistema devidamente aprovado pelos órgãos legais?</p>	<p>A instalação do <i>cut-off</i> subterrâneo, de acordo com as análises técnicas realizadas ao longo da modelagem do projeto, independe do sistema de contenção a ser construído e está relacionado à percolação de água no solo. Desse modo, a instalação do <i>cut-off</i> não deve ser considerada como componente da barreira de contenção e sua construção é considerada como intervenção obrigatória da concessão.</p> <p>A instalação de barreira de contenção, por sua vez, é considerada referencial e a implantação de sistema de contenção alternativo poderá ser proposta à comissão formada por membros do Estado e do Município de Porto Alegre, nos termos do Anexo 8 do Contrato, desde que mantidos níveis adequados de contenção de cheias e aprovada pelos órgãos competentes. Eventuais soluções alternativas que contemplem a função a ser desempenhada pelo <i>cut-off</i> podem ser propostas ao Poder Concedente e ao Município nos termos da minuta do Contrato e Anexos.</p>
7		<p>Solicitamos a disponibilização dos critérios técnicos necessários para mensuração do sistema alternativo à contenção de cheias atual.</p>	<p>A deliberação sobre o sistema alternativo dependerá de apresentação de proposta pela própria Concessionária à comissão formada por membros do Estado e do Município de Porto Alegre, nos termos do Anexo 8 do Contrato. Apenas com a apresentação e aprovação do Plano de Trabalho analítico, poderão ser estabelecidos os critérios técnicos objetivos para a mensuração do sistema alternativo. Em caráter abstrato, as soluções devem observar as diretrizes referidas pelo Apêndice G do Anexo 2.</p> <p>Ademais, deverão ser observados os requisitos indicados na DECLARAÇÃO DE APROVAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DE EIA/RIMA – DETREIA nº 0025/2022, emitido pela Fundação Estadual de Proteção Ambiental – FEPAM-RS, disponível no <i>Dataroom</i> do processo.</p>

8		Qual o órgão técnico responsável pela aprovação do sistema alternativo de contenção às cheias?	Nos termos do Anexo 8 do Contrato, o sistema alternativo deverá ser aprovado por comissão a ser formada por membros do Estado e do Município de Porto Alegre. A análise técnica deve contar com a anuência da Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e Regional ("Metroplan") e do Departamento Municipal de Água e Esgoto ("DMAE"), nos termos do Termo de Cooperação a ser celebrado. Além disso, a obtenção do EIA/RIMA deve ocorrer perante a Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler ("FEPAM").
9		Atualmente quem é órgão público responsável na decisão de acionamento do sistema de contenções atual do Cais Mauá e da operação das seguintes atividades? i) Fechamento das Comportas ii) Acionamento das bombas iii) Manutenção dos portões iv) Manutenções das bombas v) Manutenção dos geradores vi) Reabertura das comportas	Atualmente, o órgão público responsável na decisão de acionamento do sistema de contenções atual do Cais Mauá e operação das atividades relativas a comportas, bombas, portões e geradores é o Departamento Municipal de Água e Esgoto ("DMAE"). Nos termos da Lei Municipal nº 2.312/1962, com redação estabelecida pela Lei Municipal nº 12.939/2021, compete ao DMAE gerir, operar, manter, conservar e recuperar o sistema de drenagem pluvial e proteção contra enchentes.
10		A licitante entende que não tem competência, ingerência ou responsabilidade sobre a possível necessidade de utilização de barreira móvel sugerida pelo edital. São atribuições e responsabilidades em caráter de calamidade pública, portanto definidas e geridas por ente público devidamente competente para tal. É correto considerarmos que a concessionária fique responsável por ceder espaço para armazenagem do sistema e disponibilizar seu corpo de bombeiros civis do seu quadro permanente para auxílio da implementação dos sistema móvel em em caso de ordem de instalação por parte do ente público?	Nos termos da Lei Municipal nº 2.312/1962, com redação estabelecida pela Lei Municipal nº 12.939/2021, o DMAE fica autorizado a figurar como parte nos convênios, contratos e outros acordos firmados pelo Município, vinculados às competências ligadas aos sistemas de drenagem pluvial e de proteção contra enchentes. Desse modo, nos termos do Anexo 8 do Contrato, será celebrado Termo de Compromisso entre Estado e Município, com anuência do DMAE, no qual atribui-se ao Estado, de forma direta ou indireta (por meio da Concessionária) a responsabilidade por armazenar e acionar a barreira de contenção, ou sistema alternativo, quando determinado pelas autoridades competentes. Nos termos do referido Anexo 8, foi prevista uma instância de governança específica, composta por membros indicados pelos órgãos públicos citados, de modo a apoiar a Concessionária nas ações relativas à operacionalização do sistema de proteção contra cheias. Vale destacar que o projeto não envolve a transferência de competências precípuas da administração pública, relacionadas à tomada de decisão acerca

			do acionamento das barreiras e desmobilização. A atribuição da concessionária, portanto, envolverá atividades acessórias/operacionais na montagem e desmontagem das barreiras, bem como no respectivo armazenamento quando não utilizadas.
11		<p>Considerando o objetivo do governo do estado é modernização do sistema de contenção de cheias e que o Promenade e cut off são soluções validadas pelo proponente que manifesta que essa solução preserva os armazéns, como se dá a drenagem da área do cais e suas imediações uma vez que a ocorrência de tempestades é comum em Porto Alegre e a água resultante fica impedida, pelo cut off e promenade proposto, de seguir seu curso de drenagem direta ao Guaíba. Esse acúmulo poderá inundar os armazéns com frequência infinitamente maior que a frequência de cheias acima da cota de 3,00m.</p> <p>Qual a solução que o projeto proposto contempla para escoamento imediato dessa contribuição acumulada entre promedade e Avenida Mauá, posto que o direcionamento dessas águas atualmente se dá diretamente para o Rio Guaíba?</p>	<p>O <i>cut-off</i> consiste em solução subterrânea e não interfere no atual escoamento do Cais Mauá. A construção do <i>promenade</i>, elevação do piso ou do sistema de contenção alternativo demandará que o novo sistema de drenagem esteja interligado com a rede de drenagem pública do Município.</p>
12		<p>Os projetos referenciais, estudos, projetos aprovados e todo o material técnico de engenharia, arquitetura e outros desenvolvido pelo consorcio revitaliza e demais materiais desse edital serão propriedade integral do concessionário?</p>	<p>Os projetos referenciais, estudos, projetos aprovados e todo o material técnico de engenharia, arquitetura e outros desenvolvido pelo Consórcio Revitaliza serão mantidos como propriedade do Estado, ou de seus autores, mas sua utilização de forma ampla será facultada à futura Concessionária.</p> <p>Cabe destacar que, nos termos da Cláusula 19.7 do Contrato, a Concessionária deverá ceder, de forma definitiva, sem ônus, ao Concedente e, eventualmente, a futura sucessora da concessão, a licença para usar os</p>

			estudos, projetos e outros trabalhos de cunho intelectual criados e utilizados no desenvolvimento do projeto e seus respectivos direitos de propriedade intelectual (incluindo o direito de fazer e utilizar trabalhos dele derivados).
13		Existe obrigatoriedade de manutenção dos profissionais e empresas que prestaram os serviços para a composição desse edital?	<p>Não há obrigatoriedade de manter os profissionais e empresas que prestaram serviços ao longo da modelagem do projeto.</p> <p>Inclusive, nos termos do item 8.2, IV, do Edital, é vedada a participação na licitação, de forma isolada ou em consórcio, de pessoas que tenham participado direta ou indiretamente dos estudos de modelagem e da elaboração do Edital e do Contrato na qualidade de consultores.</p>
14		O contrato dos profissionais e serviços prestados para esse edital e seu projeto referencial permite que os mesmos sejam contratados para continuidade do desenvolvimento dos projetos?	Sim, após a licitação e celebração do Contrato de Concessão, não há vedação para a contratação dos consultores para prestação de serviços à futura Concessionária.
15		Uma vez que está previsto em edital o pagamento por todo o material desenvolvido, é correto afirmar que não haverá qualquer obrigatoriedade de autorização, uso das informações, pagamento de direitos autorais?	<p>Os direitos de propriedade intelectual relacionados ao projeto, incluindo direitos de autor, patentes, marcas, etc. permanecem como propriedade das respectivas partes envolvidas na modelagem do projeto.</p> <p>Os estudos e documentos publicados podem ser utilizados pelas licitantes, com o objetivo de participação na licitação, e serão cedidos à futura concessionária com a finalidade de execução das obrigações contratuais, sem a necessidade de autorizações específicas ou pagamentos relativos a direitos autorais, além daqueles já previstos pelo Edital.</p>
16		Existem formas de garantir ao ente público a capacidade de investimento na PPP sem que os investimentos sejam feitos através de integralização do capital e sua utilização para execução posterior do capex. É possível a apresentação de garantias reais e seguros em substituição a integralização dos valores no capital social?	As previsões sobre valor, cronograma de integralização do capital social mínimo constam na minuta de Contrato, assim como a flexibilização a respeito dos valores e autorização prévia para redução do valor mínimo (Cláusulas 31.2.3 e 31.2.5, respectivamente). Os referidos dispositivos não autorizam a substituição do capital social mínimo exigido por seguros ou garantias reais.

17		Há a incidência de imposto quando do recebimento das docas (ISS, PIS COFINS, IRPJ e CSLL)?	Na Modelagem Econômico-financeira do Projeto, foi considerada a incidência de PIS/COFINS e IRPJ/CSLL, sendo esses tributos reconhecidos ao longo do prazo de execução das obras. A incidência segue a curva de recebimento da receita de construção, conforme legislação fiscal e diretrizes do IFRIC12/ICPC01.
18		Tributariamente e juridicamente as docas, para fins desse edital proposto pelo governo do Rio Grande do Sul são consideradas uma permuta ou um serviço prestado ao estado?	<p>A transferência das Docas é considerada como contraprestação ao contrato de parceria público-privada, conforme Lei Estadual nº 12.234/2005. Para fins registrares, foi disponibilizada Minuta de Escritura de Dação em Pagamento (conforme Anexo 17 do Contrato), que poderá ser utilizada como referência para a abertura de matrículas individualizadas perante o Cartório de Registro de Imóveis.</p> <p>Do ponto de vista de Direito Tributário, o Consórcio Revitaliza, recomendou que, de forma conservadora, a operação fosse considerada como prestação de serviço. Esse enquadramento foi considerado na elaboração da Modelagem Econômico-Financeira referencial, conforme mencionado acima.</p> <p>De todo modo, cabe às licitantes avaliar os riscos relativos à incidência tributária do projeto, bem como a eventual aplicação dos benefícios fiscais previstos pela Lei Complementar Municipal nº 937/2022. Nos termos das cláusulas 24.1, incisos XXX e XLIII, e 24.3, caberá à Concessionária avaliar os custos inerentes à sua proposta financeira.</p>